



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL SECRI/REITORIA/UFR N° 1, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Processo n° 23853.005161/2022-78

CHAMADA INTERNA ESPECIAL N° 01/SECRI-PROEXA/2023- IDIOMAS

A Secretaria de Relações Internacionais (SECRI), em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXA) da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), regida pela Resolução CONSUNI/UFR n° 54, de 22 de Junho de 2023, e de acordo com: o Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos(às) usuários(as) dos serviços públicos; a Resolução CONSEPE/UFR n° 23, de 22 de Março de 2023, que dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis; e a Resolução CONSEPE/UFR n° 20, de 15 de Março de 2023, que apresenta as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, torna pública a Chamada Interna Especial n° 1/SECRI-PROEXA/2023-Idiomas, para oferta de AUXÍLIO PEDAGÓGICO no contexto do Plano Institucional de Internacionalização.

1. AUXÍLIO PEDAGÓGICO - IDIOMAS

1.1. O Auxílio Pedagógico - Idiomas é destinado aos estudantes de cursos de graduação presencial na UFR, prioritariamente já vinculados à Assistência Estudantil da UFR, coordenado pela DAE/PROEXA, e em seguida os estudantes cujo ingresso se deu por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012; Lei n° 13.409, de 28 de Dezembro de 2016).

1.2. Esta chamada interna especial busca atender aos seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS):

1.2.1. ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

1.2.2. ODS 10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

2. OBJETIVOS

2.1. Reduzir as desigualdades e segregações, de forma que não se mantenham grupos marginalizados na sociedade, possibilitar o acesso e a integração dos estudantes de Ensino Superior na UFR que ingressaram por meios de Política de Ações Afirmativas.

2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas para ingresso no ensino superior.

2.3. Capacitar estudantes para a comunicação escrita e oral no idioma INGLÊS desde o início da graduação.

3. CONCESSÃO DO AUXÍLIO PEDAGÓGICO

3.1. Nesta Chamada Interna serão atendidos até 20 (vinte) estudantes com o valor auxílio de R\$ 300,00 mensal.

3.2. O período de vigência será de 6 (seis) meses, com início em julho de 2023 e término em dezembro de 2023.

3.3. O auxílio será pago em pecúnia, em forma de depósito bancário, efetuado mensalmente em conta corrente do estudante contemplado.

3.4. O auxílio concedido não implica vínculo empregatício com a UFR.

4. REQUISITOS

4.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFR durante a inscrição, seleção, e durante todo o período de vigência do auxílio.

4.2. Serão priorizados os estudantes assistidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) da Supervisão de Assistência, em seguida, os estudantes ingressos na UFR por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; Lei nº 13.409, de 28 de Dezembro de 2016).

4.3. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência do auxílio.

5. INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições da Chamada Interna Especial nº 1/SECRI-PROEXA/2023-Idiomas serão realizadas pela internet através de processo SEI/UFR, contendo TODOS os anexos do item 4.3, encaminhados à PROEXA no período de 02 a 29 de maio de 2023.

5.2. Antes de realizar a inscrição, o estudante deve estar ciente de todas as normas, obrigações, direitos, vedações, e penalidades previstas nesta Chamada Interna.

5.3. No ato da inscrição, por meio de processo SEI, o estudante deverá iniciar Processo SEI/UFR, com Tipo de Processo PROEXA: AUXÍLIO PEDAGÓGICO - IDIOMAS, e no campo Especificação digitar (Chamada Interna Especial nº 1/SECRI-PROEXA/2023), e;

5.3.1. Preencher o formulário de inscrição e assinar o termo de compromisso (Anexo I);

5.3.2. Anexar Atestado de matrícula;

5.3.3. Anexar documento comprobatório de que é assistido pelo Programa de Assistência Estudantil, que deve ser solicitado na Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PROEXA) ou documento comprobatório de ingresso do estudante na UFR por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012), modalidade de renda, indígenas, e étnico racial (atestado do tipo de vaga), que deve ser solicitado no Registro Escolar Acadêmico.

5.3.3.1. A declaração de vínculo com a DAE/PROEXA deve ser solicitada via processo SEI-UFR, por meio do peticionamento DAE/PROEXA - SOLICITAÇÃO DE ATESTADOS. A declaração será emitida em até 2 dias úteis. Em caso de dúvidas, estudantes ou servidores podem entrar em contato pelo telefone (66) 3410-4064 das 7h às 11h e das 13h às 17h.

5.3.3.2. O documento comprobatório de ingresso do estudante na UFR por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012), modalidade de renda, indígenas e étnico racial (atestado do tipo de vaga), deve ser solicitado na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, pessoalmente ou via processo SEI-UFR.

5.4. A PROEXA ou a SECRI da UFR poderão solicitar documentação comprobatória a qualquer momento, se julgar necessário.

6. SELEÇÃO

6.1. Para critério de seleção, será seguida a ordem de prioridade:

6.1.1. Estudantes assistidos pelo Programa de Assistência Estudantil da UFR;

6.1.2. Estudantes com deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

6.1.3. Estudantes ingressantes por Ação Afirmativa escola pública no ensino médio;

6.1.4. Estudantes com filho(s);

6.2. As inscrições que não atenderem às exigências desta Chamada Interna, estiverem

incompletas, ou incorretamente preenchidas serão automaticamente ELIMINADAS do processo de seleção.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A SECRI divulgará no site institucional (<https://ufr.edu.br/secri>), na aba "Editais", o resultado do processo de seleção nas datas previstas no cronograma desta Chamada Interna.

8. INSCRIÇÕES CONTEMPLADAS

8.1. Os estudantes contemplados devem apresentar dados de CONTA CORRENTE PESSOAL EM NOME DO ESTUDANTE, INDIVIDUAL e ATIVA (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander, Itaú e Sicredi) para depósito do pagamento.

8.1.1. Para o pagamento do auxílio o/a estudante beneficiado(a) deverá manter os seus dados de conta corrente bancária atualizados junto à SECRI/UFR.

8.1.2. Não é permitida a indicação de conta poupança e/ou de terceiros e/ou de outros bancos.

8.1.3. O estudante deve verificar a ativação da conta corrente recém-aberta para fins de pagamento do auxílio e desbloquear limites para recebimento.

8.2. Os estudantes deverão assinar o termo de compromisso (Anexo I) com as obrigações a serem cumpridas.

8.3. Não será efetuado pagamento retroativo em decorrência de fornecimento de informações bancárias equivocadas, desatualizadas, inativação de conta bancária, limite máximo fixado para recebimento ou de atraso na apresentação do Termos de Aceite institucional e/ou da agência financiadora.

9. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O estudante terá 5 dias úteis, após o recebimento da primeira mensalidade, para apresentar comprovante de inscrição ou matrícula no curso de inglês.

9.2. O estudante deverá apresentar a nota fiscal mensalmente (em seu nome) e, ao final, o certificado de conclusão do curso de Inglês.

9.3. Eventuais valores não utilizados, ou utilizados indevidamente, deverão ser devolvidos via Guia de Recolhimento da União.

9.4. Os eventuais custos extras junto ao curso de Inglês não serão cobertos pela UFR, sendo pago o valor do auxílio unicamente.

9.5. A SECRI ou a PROEXA poderão entrar em contato com a escola de idiomas para solicitar informações sobre desempenho e frequência dos estudantes nos cursos de idiomas.

10. CANCELAMENTO

10.1. O cancelamento da participação poderá ser solicitado pelo estudante, com justificativa, até o dia 10 em qualquer dos meses de vigência do auxílio, por meio de processo SEI, e é irreversível.

10.2. Os estudantes que tiverem o auxílio cancelado não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

10.3. A SECRI ou a PROEXA poderão cancelar o auxílio a qualquer momento, caso verifiquem fraudes ou o não cumprimento das normas, deveres, e requisitos desta Chamada Interna.

10.4. São motivos para cancelamento do auxílio, por exemplo:

10.4.1. baixo desempenho no curso de idiomas (Entende-se por baixo desempenho aquele abaixo da média no curso de idiomas);

10.4.2. falta de pagamento da mensalidade do curso de idiomas;

10.4.3. baixa frequência no curso de idiomas;

10.4.4. reprovação por falta no curso regular;

10.4.5. vínculo empregatício;

10.4.6. não fazer a matrícula na UFR ou qualquer perda de vínculo com a UFR;

- 10.4.7. término da graduação;
10.4.8. falecimento;
10.4.9. desistência do estudante.

11. RECURSOS

11.1. Recursos aos termos desta Chamada Interna deverão ser encaminhados à SECRI/UFR, por escrito em Processo SEI até às 18 horas (horário de Brasília) conforme cronograma. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Interna, aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou mesmo imperfeições.

11.2. Recursos ao resultado preliminar deste processo de seleção deverão ser encaminhados à SECRI/UFR, por escrito em Processo SEI, até às 18 horas (horário de Brasília) conforme cronograma.

12. CRONOGRAMA

12.1. Este edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação da Chamada Interna Especial Nº 1/SECRI-PROEXA/2023-Idiomas	02/05/2023
Data final para impugnação aos termos desta Chamada Interna	04/05/2023
Período de Inscrição	02 a 29/05/2023
Divulgação do resultado preliminar desta Chamada Interna	31/05/2023
Data final para recursos ao resultado preliminar desta Chamada Interna	02/06/2023
Divulgação do resultado final desta Chamada Interna	05/06/2023

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A qualquer tempo, a presente Chamada Interna poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão conjunta da SECRI e da PROEXA, seja por motivo de interesse público e/ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. A concessão do auxílio pedagógico, a duração, o valor, e o período de vigência estão condicionados à disponibilidade orçamentária da UFR.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SECRI e PROEXA.

Publicada, Rondonópolis-MT, 02 de maio de 2023

Jofran Luiz de Oliveira

Secretaria de Relações Internacionais (SECRI)

Claudinéia de Araújo

Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXA)



Documento assinado eletronicamente por **Jofran Luiz de Oliveira, Secretário(a) de Relações Internacionais - SECRI/UFR**, em 28/04/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia de Araújo, Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXA/UFR**, em 02/05/2023, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156506** e o código CRC **F79DB787**.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE

DADOS DO/A ESTUDANTE	
Nome:	
CPF:	
Matrícula:	
Curso/Instituto ou Faculdade:	
Data término do curso:	
Telefone celular:	
E-mail:	
Dados bancários:	Banco: Agência: Conta Corrente:
Autodeclaração de primeira graduação:	
Autodeclaração estudante de escola pública:	

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO, caso seja beneficiado com o auxílio pedagógico, que:

01. Li e aceito os termos e anexos da Chamada Interna Especial nº 1/SECRI-PROEXA/2023-Idiomas.
02. O Auxílio Pedagógico de que trata este edital destina-se a apoiar o estudante que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou ingressante de Ações Afirmativas, a custear parcialmente a capacitação linguística no idioma Inglês.
03. A Chamada Interna Especial nº 1/SECRI-PROEXA/2023-Idiomas terá vigência até o mês de Dezembro de 2023.
04. Quando chamado(a) a implementar, de acordo com a classificação até o limite de vagas disponíveis, conforme o referente Edital (e suas retificações), deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a) em no mínimo duas disciplinas do curso de graduação regular presencial desta Universidade, sujeito à desclassificação caso contrário.
05. Farei jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência neste auxílio.
06. O valor mensal do auxílio é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado em minha conta corrente até o décimo dia útil do mês subsequente a partir da implementação no respectivo Edital.

07. O Auxílio está sujeito à restrição orçamentária e financeira. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios.

08. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar à DAE/PROEXA.

09. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira. E em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.

10. Devo cumprir os seguintes REQUISITOS para minha PERMANÊNCIA neste auxílio, considerando para tanto o período de vigência do Edital:

A. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;

B. Estar matriculado (a) e frequente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas obrigatórias de seu curso de graduação. Salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;

C. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada: obrigatória ou optativa, no semestre, salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;

D. Não possuir vínculo empregatício;

E. O estudante terá 5 dias úteis após o recebimento da primeira parcela do auxílio pedagógico para apresentar comprovante de inscrição ou matrícula no curso de idiomas, o qual deverá ser anexado ao processo SEI de origem;

F. Enviar a nota fiscal mensalmente (em seu nome) até o dia 07 (sete) de cada mês de referência;

G. Enviar, ao final do curso, o certificado de conclusão.

11. Ocorrendo o DESCUMPRIMENTO dos requisitos listados, o auxílio pedagógico poderá ser cancelado.

12. O Cancelamento do auxílio poderá ocorrer também nas seguintes circunstâncias:

A. Constatada, a qualquer tempo, a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

B. Solicitação oficial do(a) discente beneficiário(a);

C. Automaticamente, ao término do prazo editalício.

13. Os eventuais custos extras junto ao curso de Inglês não serão cobertos pela UFR, sendo pago, unicamente, o valor da bolsa.

14. Eventuais valores não utilizados, ou utilizados indevidamente, deverão ser devolvidos via Guia de Recolhimento da União.

15. Devo informar a DAE/PROEXA, de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita.

16. Devo observar e cumprir os prazos para apresentação das documentações solicitadas, sob risco de suspensão do auxílio sem direito ao pagamento retroativo.

17. A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilita de implementar e receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do estudante.

18. As informações prestadas, desde a inscrição, estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

